



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2422 DE  
18/12/08 a 19/12/08  
pag. 08

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1688/2008.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, termos de Compromisso, de ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social-PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados às pessoas físicas com renda familiar até 3 (três) salários mínimos.
- Art. 2.º** - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.
- Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma do art. 2.º da Instrução Normativa nº 1/2003 do STN.
- Art. 4.º** - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.
- Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei incorrerão pela dotação orçamentária nº 08.03.1126.4.4.90.51.00.00 ou seja:
- Órgão 08: secretaria de Infra-Estrutura  
Unidade 03: Coord. De Engenharia, Proj. e Urbanismo;  
Proj/Atividade: 1.126- Construção de Casas Populares;  
Dotação: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações;
- Art. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de dezembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal